CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

2 5 AGO. 2017

PROTOCOLO
Nº626/2017

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
**Gabinete do Prefeito**

Vassouras, 23 de agosto de 2017.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 503/2017**
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 031/2017.
Ref.: Autoriza a Constituição de Sociedade de Economia Mista - Companhia de Desenvolvimento de Vassouras

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza a constituição de sociedade de economia mista e dá outras correlatas providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 031/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

**Severino Ananias Dias Filho**
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
**SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
**Gabinete do Prefeito**

# MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 031/2017**

Vassouras, 24 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que autoriza a constituição de Sociedade de Economia Mista e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva a constituição e incorporação de uma sociedade de economia mista, por ações, denominada Companhia de Desenvolvimento de Vassouras - CODEVAS, com vistas a potencializar o desenvolvimento econômico do município, promovendo a geração de emprego e renda, além de auxiliar os demais entes da administração direta e indireta em atividades relacionadas ao crescimento socioeconômico.

Nacionalmente vivemos um momento econômico conturbado, que nos obriga a buscar alternativas para desenvolver uma política de crescimento econômico, sendo que a criação de uma Companhia de Desenvolvimento contribuirá sobremaneira no fortalecimento e visibilidade das atividades econômicas, refletindo positivamente na economia local.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, renovando à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

**Severino Ananias Dias Filho**
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2017.**

**AUTORIZA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal promoverá a constituição e incorporação de uma sociedade de economia mista, por ações, denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VASSOURAS - CODEVAS, com sede e foro em Vassouras/RJ, com duração por prazo indeterminado, com atividades e objetivos definidas no artigo 2º desta Lei, visando, sempre, o desenvolvimento econômico de nosso Município, promovendo atos que levem à geração de emprego e renda e, de visibilidade, seja em que atividade econômica for, bem como, auxiliar a Administração Direta e Indireta de nosso Município, quando for solicitado, bem como, auxiliar o Estado e o Governo Federal em atos pertinentes ao nosso Município, quando for solicitado, em atividades que estejam relacionadas ao crescimento sócio econômico.

Art. 2° - A CODEVAS reger-se-á pelo seu Estatuto e demais disposições próprias, tendo em suas atividades e objetivos constantes nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - As atividades e objetivos principais da CODEVAS, visando o desenvolvimento econômico do Município, com geração de emprego e renda, configuradas como atividades econômicas, são as seguintes:

a-) Vender, a qualquer título, ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;

b-) Constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Condomínios Industriais;

c-) Constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica;

d-) Constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Distritos Industriais;

e-) Administrar Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros na iniciativa privada.

§ 2º - As atividades e objetivos secundários da CODEVAS, visando o desenvolvimento econômico do Município e cooperação entre os entes da administração direta e indireta do Município, do Estado e do Governo Federal, bem como, a parceria com a iniciativa privada, são as seguintes:

a) executar, rever e atualizar os Planos Diretores dos distritos e condomínios Industriais existentes em Vassouras e de outros que vierem a ser criados;

b) promover assistência aos empreendimentos que se ajustarem aos Planos Diretores;

c) promover estudos tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios industriais;

d) participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;

e) promover a criação de entidades subsidiárias;

f) promover convênios, contratos ou acordos para atender às suas finalidades;

g) promover a obtenção de financiamentos internos ou externos, mediante a autorização expressa dos poderes Executivo e Legislativo;

h) providenciar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução dos Planos Diretores;

i) operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos Distritos, Centros Empresariais e Condomínios industriais;

j) fiscalizar a utilização das terras que vierem a serem desapropriadas pelo Executivo ou pela CODEVAS para constituírem propriedades desta, das que vier a vender, proteger as áreas desocupadas e administrar as de uso comum;

k) pagar, com recurso próprio, imóveis desapropriados, para fins do disposto no artigo 1° desta lei;

l) propor a formulação, no âmbito da Secretaria Municipal a que estiver vinculada, da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do Município;

m) esta Lei autoriza expressamente a CODEVAS a promover desapropriações devidamente declaradas de utilidade pública pelo Chefe do Poder Executivo municipal, que tenham expressa previsão no respectivo Decreto e que sejam voltadas ao objeto social da CODEVAS;

n) exercer outras atividades, de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento das suas atividades.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, nos termos do art. 5º desta Lei, as suplementações e consignações das dotações orçamentárias que correspondam aos encargos decorrentes da constituição da CODEVAS, no exercício de 2017.

§ 1º - Enquanto lhe forem consignados créditos orçamentários, a CODEVAS apresentará ao Tribunal de Contas, anualmente, a prestação de contas e o balanço do ano anterior.

§ 2° - O Município subscreverá, obrigatoriamente, no mínimo, 51 % (cinqüenta e um por cento), do capital da CODEVAS, quer diretamente, pelo Tesouro Municipal, quer através de autarquia municipal.

§ 3° - Todas as ações subscritas na forma do parágrafo anterior são ordinárias, com direito a voto.

§ 4° - O Governo do Município poderá alienar ou gravar as ações que subscrever acima de 51 % (cinqüenta e um por cento) do capital da CODEVAS.

Art. 4° - A integralização do capital a ser subscrito far-se-á:

I - em moeda corrente;

II - pela incorporação de bens móveis e imóveis e, dos imóveis que o Município vier a desapropriar para a constituição das áreas dos distritos e condomínios industriais.

§ 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a anular no presente orçamento, dotações orçamentárias, até o montante de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, para a subscrição do capital da referida sociedade.

§ 2° - Fica o Fundo de Previdência de Vassouras - FUPREVAS, autorizado a anular no seu orçamento, dotações orçamentárias, até o montante de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para subscrição do capital da CODEVAS.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo designará, por decreto, o incorporador da CODEVAS, cujas funções serão exercidas sem remuneração e extintas quando legalizada a entidade e eleitos e empossados os seus administradores.

Parágrafo único - Durante a fase de incorporação da CODEVAS, o incorporador terá poderes para solicitar informações dos órgãos da administração municipal, centralizados ou descentralizados.

Art. 6º - A Administração da CODEVAS será realizada através de um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto de 3 (três) membros e presidido por um deles, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, exceto o Presidente, farão jus a um jetom mensal, limitado no máximo de até 20% (vinte por cento) do valor correspondente a remuneração do cargo em comissão APM do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração fará jus a um jetom mensal, limitado no máximo de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente a remuneração do cargo em comissão APM do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente, farão jus a um jetom mensal, limitado no máximo em até o valor correspondente a remuneração do cargo em comissão DAS-1 do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O Diretor Presidente fará jus a um jetom mensal, limitado no máximo em até o valor correspondente a remuneração do cargo em comissão APM do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As remunerações mencionadas nos parágrafos 1º ao 4º deste artigo estarão vinculadas à participação de no mínimo 01 (uma) reunião mensal, salvo casos previamente justificados.

Art. 7° - A gestão da CODEVAS será executada pela diretoria.

Art. 8º - A CODEVAS terá um Conselho Fiscal composto de até 03 (três) membros efetivos, presidido por um deles e, 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, exceto o Presidente, farão jus a um jetom mensal, limitado no máximo em até 20% do valor correspondente a remuneração do cargo em comissão APM do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal fará jus a um jetom mensal, limitado no máximo de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente a remuneração do cargo em comissão APM do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As remunerações mencionadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, estarão vinculadas à participação de no mínimo 01 (uma) reunião mensal, salvo casos previamente justificados.

Art. 9º - As relações da CODEVAS com os respectivos empregados reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 11- A presente Lei passará a viger na data de sua publicação.

Vassouras, 23 de agosto de 2017.

**Severino Ananias Dias Filho**
Prefeito